



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 131/2014 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 19 de dezembro de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 185/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 201/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 201/2014, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública municipal à Entidade Assistencial "Beth Shalom - Casa de Paz", é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 24, §3º, alínea "d", 29, inciso V, e 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Reitero integralmente os termos do parecer elaborado anteriormente, constante do ofício n.º 114/2014 - Assessoria da Presidência.

No mais, analisando as emendas apresentadas pela douta Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação, sugiro nova redação ao Projeto de Lei, integrando as emendas, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 185/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL "CASA BETH SHALOM – CASA DE PAZ".

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de terreno destacado de maior área, abaixo descrito e caracterizado à Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.034.813/0001-81:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0 (inicial), situado na confluência da Estrada Municipal IBG – 342 - Sebastião Parra e Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão, com as seguintes azimutes e distâncias: 21º34'36" e 4,91 metros até o vértice 1 (um), 5º59'31" e 56,82 metros até o vértice 2 (dois), 358º01'32" e 29,84 metros até o vértice 3 (três), 344º57'06" e 20,46 metros até o vértice 4 (quatro), 342º19'58" e 28,27 metros até o vértice 5 (cinco), situado na margem esquerda do Córrego Capim Fino; do vértice 5 (cinco), segue pela margem esquerda do Córrego, sentido montante, com as seguintes azimutes e distâncias: 64º33'40" e 16,31 metros até o vértice 6 (seis), 31º30'31" e 2,81 metros até o vértice 7 (sete), 34º56'54" e 21,54 metros até o vértice 8 (oito), 09º51'24" e 15,39 metros até o vértice 9 (nove), 26º23'13" e 27,06 metros até o vértice 10 (dez), 55º47'57" e 13,63 metros até o vértice 11 (onze), 84º07'40" e 4,50 metros até o vértice 12 (doze), situado na divisa da propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro, confrontando pela margem oposta do vértice 5 (cinco) ao vértice 8 (oito) com terras da Prefeitura Municipal da





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Estância Turística de Ibitinga, e do vértice 8 (oito) ao vértice 12 (doze) com Leonel Fávero e outros (matrícula nº 23.448); do vértice 12 (doze), segue confrontando com Rubens Aparecido Quarteiro (matrícula nº 10.515), com as seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 metros até o vértice 13 (treze), 129°40'38" e 45,39 metros até o vértice 14 (quatorze), 127°40'50" e 61,61 metros até o vértice 15 (quinze), 118°46'00" e 8,16 metros até o vértice 16 (dezesseis), situado no alinhamento da Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra; do vértice 16 (dezesseis), segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra, com as seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 metros até o vértice 17 (dezesete), 233°06'42" e 70,01 metros até o vértice 18 (dezoito), 227°42'49" e 79,48 metros até o vértice 19 (dezenove), 226°18'21" e 21,15 metros até o vértice 20 (vinte), 222°24'02" e 17,35 metros até o vértice 21 (vinte e um), 201°49'49" e 8,49 metros até o vértice 22 (vinte e dois), 286°30'53" e 5,33 metros até o vértice 0 (inicial), perfazendo a área de 1,5544 hectares".

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.

Art. 3º. Fica a Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz" obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo, 4% (quatro por cento) da área total do imóvel, e das demais dependências relacionadas às atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz";
- III. A apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- VI. Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII. Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

§ 1º. A Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz" terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da concessão da área, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º. Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom – Casa de Paz" sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 3º. A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 4º. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 4º. No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

